



LEI N.º 1545 DE 08 MAIO DE 2019

Dispõe sobre: “Autorização para a celebração de convênio com Faculdades, para a contratação de estagiários”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Narandiba autorizado a celebrar convênio com a instituição Toledo de Ensino, UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, UNIESP – União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo, UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente, para proceder à contratação de até 15 (quinze) estagiários, de 3º grau, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Artigo 2º – Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado, ficando o Município de Narandiba autorizado a utilizar a lista existente de estagiários que estão inscritos até a aprovação da presente lei, por conta da lei nº 1214/2009, para completar o número limite previsto nesta lei.

Parágrafo Único. – Após a aprovação da presente Lei, os novos candidatos as vagas de Estágio no município serão submetidos a processo seletivo.

Artigo 3º – Os estagiários contratados cumprirão jornada de atividade de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 4º – Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma contraprestação no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por mês.

Artigo 5º – Os estagiários terão direito de gozar de 30 dias de recesso, com remuneração, após cada período de 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, devendo ser proporcional se o estágio tiver menos de 01 (um) ano.

Artigo 6º – O Município de Narandiba deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Artigo 7º – A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1214/2009.



2017 - 2020
GOVERNO DE
NARANDIBA
Trabalho e Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Narandiba, 08 de Maio de 2019.


ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.


MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS
Enc. de Secretaria